



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

VIII - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da união e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido;

IX - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, Parágrafo Único e 50, I da LRF;

X - Durante o exercício de 2.011, com aprovação, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação vigente;

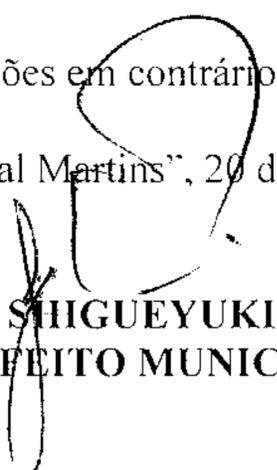
Art. 5º - Ficam convalidados na Lei Complementar nº 41, de 18/12/2009 - PPA 2010-2013 e na Lei Complementar nº 42, de 09/07/2010 - LDO 2011, os valores das Ações ora contemplados na presente Lei.

Art. 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

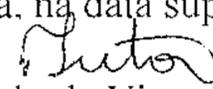
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de dezembro de 2010.


ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2011, créditos adicionais até o limite de 5% da despesa total fixada por esta Lei, com aprovação do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2011, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF:

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

VII - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2011, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação;

Parágrafo Único - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do inciso I, art. 4º desta Lei.



4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS	617.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	15.344.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DA ADM. DIRETA 62.130.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

POR FUNÇÕES

c) Orçamento Fiscal

17 - Saneamento	3.963.500,00
28 - Encargos Especiais	36.500,00
Total do Orçamento Fiscal	4.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DA ADM. INDIRETA 4.000.000,00

POR SUBFUNÇÕES

c) Orçamento Fiscal

122 - Administração Geral	270.000,00
123 - Administração Financeira	673.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	3.020.500,00
846 - Outros Encargos Especiais	36.500,00
Total do Orçamento Fiscal	4.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DA ADM. INDIRETA 4.000.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.577.300,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.500,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.257.200,00

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS	161.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.000,00
Total do Orçamento Fiscal	4.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DA ADM. INDIRETA 4.000.000,00



9

843 - Serviço da Dívida Interna	900.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	120.000,00
Total do Orçamento Fiscal	46.786.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

122 - Administração Geral	734.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	162.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.260.000,00
301 - Atenção Básica	7.989.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.202.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	922.000,00
304 - Vigilância Sanitária	324.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	751.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	15.344.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DA ADM. DIRETA 62.130.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.538.000,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.665.000,00

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS	11.563.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	900.000,00

9 – Reserva de Contingência

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00
Total do Orçamento Fiscal	46.786.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.280.000,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.447.000,00



9

15 - Urbanismo	9.924.000,00
17 - Saneamento	50.000,00
18 - Gestão Ambiental	178.000,00
20 - Agricultura	477.000,00
22 - Indústria	3.053.000,00
23 - Comércio e Serviços	3.633.000,00
26 - Transporte	1.165.000,00
27 - Desporto e Lazer	925.000,00
28 - Encargos Especiais	1.020.000,00
Total do Orçamento Fiscal	46.786.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

8 - Assistência Social	1.422.000,00
10 - Saúde	13.922.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	15.344.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DA ADM. DIRETA **62.130.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

31 - Ação Legislativa	2.350.000,00
92 - Representação Judicial e Extrajudicial	477.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	16.000,00
122 - Administração Geral	6.598.000,00
123 - Administração Financeira	3.034.000,00
126 - Tecnologia da Informação	33.000,00
182 - Defesa Civil	410.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	705.000,00
361 - Ensino Fundamental	6.598.000,00
364 - Ensino Superior	235.000,00
365 - Educação Infantil	4.633.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	172.000,00
367 - Educação Especial	130.000,00
392 - Difusão Cultural	970.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	3.117.000,00
452 - Serviços Urbanos	6.322.000,00
453 - Transportes Coletivos Urbanos	485.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	50.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	178.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	374.000,00
602 - Promoção da Produção Animal	103.000,00
661 - Promoção Industrial	3.053.000,00
695 - Turismo	3.633.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.165.000,00
812 - Desporto Comunitário	925.000,00



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Receitas Correntes

1.1 - RECEITA TRIBUTARIA	230.400,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	30.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	3.085.600,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	646.200,00

Receitas de Capital

2.1 - OPERAÇÕES DE CREDITOS	5.000,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	2.300,00
2.4 - TRANSFERENCIA DE CAPITAL	500,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	4.000.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	4.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - LEGISLATIVO	2.350.000,00
02 - EXECUTIVO	44.436.000,00
03 - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE P.BTO	4.000.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	50.786.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - LEGISLATIVO	0,00
02 - EXECUTIVO	15.344.000,00
03 - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE P.BTO	0,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	15.344.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DA ADM. DIRETA **62.130.000,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA DA ADM. INDIRETA **4.000.000,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... **66.130.000,00**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

1 - Legislativa	2.350.000,00
3 - Essencial à Justiça	477.000,00
4 - Administração	8.896.000,00
6 - Segurança Pública	410.000,00
12 - Educação	13.258.000,00
13 - Cultura	970.000,00



LEI Nº 3.912, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

“ Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2011. ”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pereira Barreto para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 62.130.000,00 (sessenta e dois milhões, cento e trinta mil reais), conforme quadro I demonstrado anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 50.786.000,00 (cinquenta milhões setecentos e oitenta e seis mil reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.344.000,00 (quinze milhões trezentos e quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes

1.1 -- RECEITA TRIBUTARIA	4.668.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	613.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	21.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.841.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.535.000,00
(-) DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	(7.600.000,00)

Receitas de Capital

2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00
2.4 - TRANSFERENCIA DE CAPITAL	9.012.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	69.730.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	62.130.000,00

